UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança/PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2012

PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE PORTEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora Aracéli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 4.922 de 20 de Julho de 2011, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.109.291/0001-61, sediada na Rua Cardoso de Moraes, nº 61, sala 927, Bonsucesso, CEP 21032-000, no Município do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores Cesar Augusto Furtado Franco, portador da Carteira de Identidade nº 12.243.229-0, expedida SSP/SP, e CPF nº 140.512.528-41 e Marcello Brandão Carneiro da Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 08111291-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 956.554.337-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.034528/2012-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de PORTARIA, com dedicação exclusiva, nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nos seus campi da Cidade Universitária, Praia Vermelha, nos polos universitários de Macaé e Xerém e em suas Unidades Isoladas, que compreenderá a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a documentações constantes nos autos do processo nº 23079.050836/2012-63 e à proposta vencedora e documentos que a integram, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme anexo I deste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, com início a partir do dia 08 de Dezembro de 2012, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV artigo 24 da Lei 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA fica ciente de que está em andamento procedimento licitatório, e aquiesce que, em caso de conclusão desse procedimento, o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 880.845,79 (oitocentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 5.285.074,74 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho Resumido: 043847

Elemento de Despesa: 339037

PI: F4009G0183N

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.11.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.11.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 264.253,73 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, a qual será liberada de acordo com as condições previstas a seguir, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

7.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 2.2 deste instrumento e no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2012.

ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO FURTADO FRANCO
Facility Central de Serviços Ltda
CONTRATADA

MARCELLO BRANDÃO CARNEIRO DA CUNHA
Facility Central de Serviços Ltda
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESCALA	TURNO	POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
I	44 horas	Seg a Sex	Diurno	21	42	R$ 2.185,35	R$ 91.784,70
	44 horas	Seg a Sab	Diurno	01	02	R$ 2.208,30	R$ 4.416,60
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Diurno	32	64	R$ 2.088,10	R$ 133.638,40
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Noturno	07	14	R$ 2.458,64	R$ 34.420,96
VALOR GLOBAL MENSAL (ITEM I)						R$ 264.260,66	
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS (ITEM I)						**R$ 1.585.563,96**	

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESCALA	TURNO	POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
II	44 horas	Seg a Sex	Diurno	19	39	R$ 2.185,35	R$ 85.228,65
	44 horas	Seg a Sab	Diurno	13	26	R$ 2.208,30	R$ 57.415,80
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Diurno	17	34	R$ 2.088,10	R$ 70.995,40
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Noturno	09	18	R$ 2.458,64	R$ 44.255,52
VALOR GLOBAL MENSAL (ITEM II)						R$ 257.895,37	
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS (ITEM II)						**R$ 1.547.372,22**	

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESCALA	TURNO	POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
III	44 horas	Seg a Sex	Diurno	27	54	R$ 2.185,35	R$ 118.008,90
	44 horas	Seg a Sab	Diurno	06	18	R$ 2.208,30	R$ 39.749,40
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Diurno	04	08	R$ 2.088,10	R$ 16.704,80
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Noturno	01	02	R$ 2.458,64	R$ 4.917,28
VALOR GLOBAL MENSAL (ITEM III)						R$ 179.380,38	
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS (ITEM III)						**R$ 1.076.282,28**	

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESCALA	TURNO	POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
IV	44 horas	Seg a Sex	Diurno	10	20	R$ 2.185,35	R$ 43.707,00
	44 horas	Seg a Sab	Diurno	03	06	R$ 2.208,30	R$ 13.249,80
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Diurno	17	34	R$ 2.088,10	R$ 70.995,40
	12 x 36 horas	Seg a Dom	Noturno	06	12	R$ 2.458,64	R$ 29.503,68
VALOR GLOBAL MENSAL (ITEM IV)						R$ 157.455,88	
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS (ITEM IV)						**R$ 944.735,28**	

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESCALA	TURNO	POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
V	44 horas	Seg a Sex	Diurno	02	04	R$ 2.185,35	R$ 8.741,40
VALOR GLOBAL MENSAL (ITEM V)						R$ 8.741,40	
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS (ITEM V)						**R$ 52.448,40**	

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESCALA	TURNO	POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
VI	44 horas	Seg a Sex	Diurno	03	06	R$ 2.185,35	R$ 13.112,10
VALOR GLOBAL MENSAL (ITEM VI)						R$ 13.112,10	
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS (ITEM VI)						**R$ 78.672,60**	